



Ofício nº 503/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 868/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61F3-9AF7-B5C1-301A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 24/10/2025 11:19:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/61F3-9AF7-B5C1-301A>



## Manifestação Técnica – Projeto de Lei nº 128/2025

Assunto: Programa “Facilita Farmácia Popular”

Excelentíssimo Senhor  
Lindomar Rodrigo Brandão  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Prezado,

Em atenção ao Requerimento nº 868/2025, que solicita manifestação técnica desta Secretaria quanto ao Projeto de Lei nº 128/2025, que institui o Programa “Facilita Farmácia Popular”, apresentamos as seguintes considerações:

### **1. Natureza do Programa Farmácia Popular**

O Farmácia Popular é programa federal do Ministério da Saúde, de execução descentralizada por meio de farmácias credenciadas. Cabe ao Governo Federal regulamentar normas de acesso, exigências documentais e formas de retirada dos medicamentos e insumos. Não há previsão legal que obrigue os municípios a arcar com custos cartorários, montar estruturas próprias ou assumir responsabilidades administrativas que competem às famílias ou usuários.

### **2. Transferência de Responsabilidades**

O texto do Projeto de Lei, ao instituir uma equipe municipal de apoio e prever até mesmo o custeio de atos cartoriais, transfere para o Município encargos administrativos e financeiros que não fazem parte de suas atribuições diretas. Isso implicaria que a Secretaria Municipal de Saúde assumisse: pagamento de reconhecimento de firma e procurações; deslocamento de servidores para suporte documental; criação de estrutura administrativa paralela. Tais encargos podem caracterizar desvio de competência, uma vez que a atribuição primária é federal.

### **3. Impacto Orçamentário e de Recursos Humanos**

O Projeto não apresenta previsão clara de impacto financeiro, tampouco aponta a fonte de custeio. A Secretaria teria mais uma atribuição, com necessidade de pessoal e estrutura, o que poderia



gerar ônus financeiro relevante e comprometer o equilíbrio orçamentário, além de contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) caso não haja indicação de fonte de recursos.

Diante do exposto, entendemos que:

Reconhecemos a relevância da pauta, esta Secretaria compreende o mérito da proposta, reconhecendo que o acesso ao Programa Farmácia Popular pode ser burocrático e oneroso para pacientes e familiares. Contudo, a redação atual do Projeto de Lei nº 128/2025 transfere ao Município responsabilidades que são de competência do Governo Federal, podendo gerar ônus indevido ao erário municipal, sem respaldo legal e sem previsão orçamentária específica.

Assim, esta Secretaria manifesta-se contrária à redação apresentada no Projeto de Lei nº 128/2025, por entender que não compete ao Município assumir tais encargos.

Atenciosamente,

MARCIA  
FERNANDES DE  
CARVALHO:743 9  
04690949

Assinado de forma  
digital por MARCIA  
FERNANDES DE  
CARVALHO:7430469094  
Dados: 2025.10.24  
10:50:33 -03'00'

**Márcia Fernandes de Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Pato Branco